



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros**

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/2017

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mediante o Pregoeiro Luiz Carlos Leocádio, designado pela Portaria nº 985/GR, de 18/12/2015, publicada no D.O.U no dia 24/12/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.746/12, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.440/11, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3/2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/07/2017

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

I. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a escolha mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e exigências estabelecidas neste Edital.

- 1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.
- 1.3 A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15240/153166

Fonte: 0112000000

Programa de trabalho: 108.401

Elemento de despesa: 339039

Centro de Custo: 100.000

III. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal –Compras Governamentais, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante e de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Termo de Referência deste Edital.
- 4.3 Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 4.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;
 - 4.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 4.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.3.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a UFRRJ;
 - 4.3.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 4.3.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.3.6 Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.7 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 4.3.8 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

- 4.3.9 Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios que sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFRRJ, ou ainda, sejam cônjuges, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários desta Instituição;
 - 4.3.10 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, assim como aqueles que se encontrem em atraso na entrega de materiais ou serviços;
 - 4.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.3.12 Entidades empresárias que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.13 Entidades empresárias controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.5 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 4.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

V. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, o fabricante, o modelo, a quantidade, a procedência do produto, a embalagem, os prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta;
 - 5.1.2 Deverá ser ofertado o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso,

sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

- 5.1.3 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta;
 - 5.1.4 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, além do fornecimento todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art.13, inciso IV, Decreto-lei nº 5.450/2005).
 - 5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.5.1 Valor mensal e anual do item;
 - 5.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 5.7 Nos valores propostos estarão inclusos tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contratação Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão inclusos na proposta apresentada:
 - 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7.1.1 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.9 As propostas terão validade de **60 dias** a contar da data de sua aceitação.

5.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. DAS PROPOSTAS E FORMAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1

- 6.6.2 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado;
 - 6.6.3 O lance deverá ser ofertado pelo total do item;
 - 6.6.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme a IN SLTI/MPOG nº 3/2013;
 - 6.6.5 Os lances enviados em desacordo com o item **6.6.3** serão descartados automaticamente pelo sistema conforme consta na IN SLTI/MPOG nº 3/2011.
 - 6.6.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
 - 6.6.7 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 6.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
 - 6.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
 - 6.11 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 6.12 Ao formularem seus lances os fornecedores participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para o item, observando-se que o VALOR UNITÁRIO não extrapole o número de DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo-se ARREDONDAMENTOS A MENOR, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.
 - 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.14 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 6.14.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 6.15 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.19.1 Prestados por empresas brasileiras;
- 6.19.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.20 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VII. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 7.1 No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 7.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06;
- 7.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP;
- 7.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 7.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 7.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 8.538/15).
- 7.3.1 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 7.4 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 7.5 A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

VIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 8.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 8.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

- 8.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 8.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 8.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
 - 8.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação.
- 8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 8.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 8.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

IX. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço;
 - 9.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 9.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - 9.2.2 O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
 - 9.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
 - 9.2.4 Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
 - 9.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 9.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

X. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 10.1 Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 10.1.1 Sucessivamente, aos serviços:
 - 10.1.1.1 Produzidos no País;
 - 10.1.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 10.1.1.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 10.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público,

para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

XI. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como sua exequibilidade.
 - 12.1.1 O critério de julgamento será menor preço por item.
- 12.2 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
- 12.3 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 12.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 12.4.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

- 12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.5.1 Será desclassificada a proposta final que:
- 12.5.1.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 12.5.1.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - 12.5.1.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 12.5.1.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 12.6 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 12.6.1 Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 12.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 12.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.10.10 prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
 - 12.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;

- 12.10.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 12.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 12.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.15 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFRRJ para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 12.16 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.17 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 12.17.1 A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

XIII. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

XIV. DA HABILITAÇÃO

- 14.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 14.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 14.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica, bem como documentação complementar:
- 14.3 Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 14.3.1 Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 14.3.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 14.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 14.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
 - 14.3.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 14.3.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 14.3.5 Em caso de cooperativas (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08):
 - 14.3.5.1 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 14.3.5.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
 - 14.3.5.3 Ata de Fundação;
 - 14.3.5.4 Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 14.3.5.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 14.3.5.6 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 14.3.5.7 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 14.3.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 14.3.7 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 14.3.8 Cadastro de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais nos termos da Lei Nº 12.305/2010 e demais atos normativos.
- 14.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 14.4.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - 14.4.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de licitante pessoa física;
 - 14.4.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 14.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.4.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358/2014, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1821/2014, que será efetuada mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados;
- 14.4.8 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 14.4.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.4.9.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;
- 14.4.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis de trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.4.11 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;
- 14.4.12 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;
- 14.4.13 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

- 14.4.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 14.4.13.2 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 4º, do Decreto 8.538/15);
- 14.4.13.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.4.14 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 14.4.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 14.4.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 14.4.14.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 14.4.14.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 14.4.14.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 14.4.14.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

- 14.5 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 14.5.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 14.5.2 Certidões negativas de execuções patrimoniais expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
 - 14.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 14.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 14.5.5 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 14.5.5.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 14.5.5.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 14.6 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- LG= Liquidez Geral – superior a 1
 - SG= Solvência Geral – superior a 1
 - LC= Liquidez Corrente – superior a 1
- Sendo,
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 - $SG = AT / (PC + PNC)$
 - $LC = AC / PC$
- Onde:
- AC= Ativo Circulante
 - RLP= Realizável a Longo Prazo
 - PC= Passivo Circulante
 - PNC= Passivo não Circulante
 - AT= Ativo Total

- 14.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 14.7.1 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 14.7.2 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - 14.7.3.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 - 14.7.3.2 A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial e DRE, além de demais documentações contábeis necessárias para averiguação das condições financeiras, se necessário e solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.8 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, e suas demais atualizações, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas e do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- 14.9 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices, relacionado no item 14.6, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 14.10 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.11 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, os seguintes documentos, que comporão sua qualificação técnica:
- 14.11.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

- 14.11.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrada no CREA.
- 14.11.1.2 As empresas deverão apresentar documentos, certificados e/ou declarações constando que:
 - 14.11.1.2.1 Trabalham dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
 - 14.11.1.2.2 Possuem técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana).
- 14.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 14.11.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 14.11.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 14.11.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12 Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
 - 14.12.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09H00 horas às 16H00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2682-1130;
 - 14.12.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
 - 14.12.3 A não realização de vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou decorrente desta licitação. Caso não realizada a vistoria, o atestado de visita deverá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

14.13 Documentação complementar:

14.13.10 licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **NÃO HAVENDO mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax, e-mail ou correios:**

14.13.2 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

14.13.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.13.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

14.13.5 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

14.13.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93);

14.13.7 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

14.14 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.15 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

14.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.16.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.16.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.16.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.17 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.17.1A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.20 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

14.21 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.22 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.23 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

XV. DOS RECURSOS

15.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende(m) recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio através do e-mail: pregao_dmsa@ufrj.br dos documentos de habilitação apresentados pelo

licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

15.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15.4.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

15.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

15.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

15.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XVI. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

- 16.3 Previamente à formalização da contratação, a UFRRJ realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.4 Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, à UFRRJ poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 16.5 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

XVII. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. A contratação com o adjudicatário, será formalizada por intermédio de Termo de Contrato, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 17.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013).
- 17.3. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para entregar os documentos que por ventura estejam pendentes e aqueles cuja a obrigação exige sua apresentação para contratação.
- 17.4. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17.8.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

XVIII. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

18.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

18.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2 Seguro garantia;

18.2.3 Fiança bancária.

- 18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 18.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em conformidade com o art. 1º, inciso IV do Decreto Lei nº 1.737 de 20 de dezembro de 1979.
- 18.7 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 18.8 A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Contratante.
- 18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. *
- 18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (prazo que a contratada tem para prestar a garantia) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 18.11.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 18.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.11.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.11.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.13 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18.14 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.14.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

18.15 Será considerada extinta a garantia:

18.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.15.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

XIX. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados pelos licitantes, via Tel. Fax: 21 2682-1241 ou via e-mail pregao_dmsa@ufrj.br, até às 17:00h do dia de realização do pregão, caso o licitante vencedor seja desclassificado será convocado os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, que terá o prazo de 24:00h para enviar toda documentação, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de

cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) dias úteis, após solicitação do pregoeiro ou do término da aceitação, para o endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - Seção de Pregão – sala 21 do Prédio Principal da UFRRJ.

- 19.2 A Proposta de Preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, contendo os seguintes dados:
- 19.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aceitação;
 - 19.2.2 A especificação clara, completa e minuciosa do serviço ou material ofertado; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, conformidade com o Anexo I deste Edital;
 - 19.2.3 Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
 - 19.2.4 Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;
 - 19.2.5 Marca, fabricante e demais referências que bem indiquem os itens cotados;
 - 19.2.6 Valor unitário e total do item ou maior percentual de desconto sobre o valor total;
 - 19.2.7 Procedência do material informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo.
 - 19.2.8 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão
 - 19.2.9 Os licitantes classificados em segundo e/ou subsequentes que forem convocados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, terão o prazo de 24h para envio da proposta e documentos de habilitação no sistema comprasnet ou via e-mail: pregao_dmsa@ufrj.br.
- 19.3 O não cumprimento das exigências do item 18.2 e seus subitens implicará na perda dos itens ganhos pelo licitante.
- 19.4 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor, conforme o objeto licitado, folder(s) ou catálogo(s) dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Seção de Pregão, localizada na Sala 21 do Prédio Principal da UFRRJ, localizada na BR 465, Km 07 – Campus da UFRRJ,

Seropédica / RJ, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, ou via e-mail: pregao.dmsa@ufrj.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação feita pelo "CHAT".

XX. DO REAJUSTE

20.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

XXI. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXIII. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

23.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 23.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 23.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.
- 23.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. *
- 23.8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. *
- 23.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 23.9.1 Não produziu os resultados acordados;
- 23.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 23.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 23.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF. *
- 23.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 23.17.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. *
- 23.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, e sua apuração se fará desde a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

considerados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% ao ano é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.19 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.20 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.21 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

23.22 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

XXIV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 A vigência do Contrato terá início na data definida no dia da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

24.2 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

24.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da contratante.

- 24.4 Os prazos de início da execução contratual, de conclusão e de entrega podem ser prorrogados, desde que ocorra fato que o motive de acordo com os elementos no § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.
- 24.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que visa assegurar preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.6 Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;
- 24.7 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 23.6.1 Os preços estiverem superiores aos praticados no mercado;
 - 23.6.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 23.6.3 A contratada estiver impedida de contratar com a Administração Pública.

XXV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 As Sanções Administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

XXVI. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 26.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 26.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 26.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 26.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 26.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 26.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 26.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 26.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

- 26.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 26.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 26.1.10A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 26.1.11A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 26.1.12A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 26.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 26.1.14A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 26.1.15A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 26.1.16O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 26.1.17A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 26.1.18A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 26.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVII. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 27.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 27.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao_dmsa@ufrj.br, pelo Tel. Fax: (21)2682-1241, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 – Seção de Pregão – Sala 21 do Prédio Principal;
- 27.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 27.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 27.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, por escrito à seção de pregão ou por telefone/fax.
- 27.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 27.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XXVIII. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 28.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 28.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XXIX. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 29.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

- 29.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 29.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 29.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XXX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 30.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da futura contratação.

- 30.5 Os fornecedores serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6 Os fornecedores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.7 Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- 30.8 Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, estará sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 30.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.11 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 30.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Seção do Pregão, sala 21 do prédio Principal da UFRRJ, Rod. BR 465 Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23897-000, ou por meio do Tel/Fax: (21) 2682-1241.
- 30.13 Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que

porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

30.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

30.15 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

30.16 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do Termo de Referência, o lance é considerado proposta.

30.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rod. BR 465 Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23897-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXXI. DOS ANEXOS

31.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

31.1.2 ANEXO II – Mapa das áreas produtoras de RSU;

31.1.3 ANEXO III – Declaração de Composição de Preços;

31.1.4 ANEXO IV – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública;

31.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;

31.1.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Sustentabilidade;

31.1.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de Concordância;

31.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;

XXXII. DO FORO

32.1 Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa.

Seropédica – RJ, de de 2017.

Autoridade Competente



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prefeitura Universitária**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

PROCESSO Nº: 23083.004050/2015-83

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 26 de julho de 2017

Horário: 10h00min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

I. DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de resíduos urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
1.	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, gerado no campus da UFRRJ situado na Rodovia BR 465, KM 07. Seropédica/RJ	Kg	55.000	R\$ 1,27	R\$ 69.850,00	R\$ 838.200,00

II. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, geradora de resíduos sólidos urbanos (RSU) necessita da contratação de empresa especializada para atender a legislação no âmbito dos serviços de coleta, transporte e disposição final desses resíduos.

- 2.2 Apresentado em mapa no anexo III, o campus da UFRRJ em Seropédica engloba uma área de aproximadamente 3.200 ha, sendo composta de um conjunto de prédios e residências – próprios nacionais – que está distribuído desde a área onde se localiza o Instituto de Florestas até a área da Avicultura – no acesso pelas vias internas do campus. No acesso pela rodovia BR 465, encontram-se o CAIC, o CTUR, a antiga área do TRE e a Suinocultura.

III. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A natureza do objeto a ser contratado neste pregão atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

IV. ABRANGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá executar a coleta dos RSU em toda a área da UFRRJ no campus Seropédica, atendendo aos prédios e residências indicados pela CONTRATANTE, em mapa anexo, independente do pavimento das vias de acesso ser de asfalto ou não.
- 4.2 Serão respeitados os períodos de coleta do RSU conforme detalhado abaixo:
- 5.2.1 Serão coletados três vezes por semana – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos, referentes aos prédios administrativos e de aulas e dos containers já existentes, a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno.
- 5.2.2 Será coletado duas vezes por semana – terça-feira e quinta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos referentes às residências a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno.

- 5.2.3 Será coletado cinco vezes por semana – segunda-feira a sexta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos referentes ao Restaurante Universitário, a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno
- 4.3 A CONTRATADA deverá atender as informações acima, elaborando um Plano de Trabalho que discrimine as rotas a serem desenvolvidas diariamente, que inclua coleta em todos os prédios, residências do campus, mesmo que não contidos no mapa em anexo neste edital.
- 4.4 O Plano de Trabalho será analisado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, sendo definido para apresentação no momento da entrega da Ordem de Serviço.

V. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 5.1 É considerada coleta de resíduos sólidos urbanos, a coleta dos resíduos sólidos provenientes de residências em geral, de estabelecimentos comerciais, dos prédios públicos e de prestações de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados (sacolas e sacos plásticos, containers plásticos ou metálicos)
- 5.2 Não serão coletados nesse serviço os resíduos provenientes de demolições, terra, areia, entulhos de obras, resíduos de podas e galhadas nas residências ou nas vias públicas, ainda que ensacados ou embalados, e outros de característica não perigosa provenientes das operações de limpeza pública.
- 5.3 A CONTRATANTE disporá de ampla gestão no planejamento da execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (caminhões, containers, balança e outros) e de pessoal necessários, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 5.4 Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, containers para deposição de sacos de resíduos sólidos urbanos nos locais relacionados na planilha abaixo, sendo discriminados a quantidade e o tipo de containers necessários, que serão posicionados de acordo com a CONTRATADA.

LOCAL	CONTAINER DE 240L	CONTAINER DE 1000L
Restaurante	-	5
Pavilhão de Aulas	-	1
Alojamentos Masculinos	-	1
Alojamentos Femininos	-	1
Prefeitura Universitária	4	2
TOTAL	4	10

- 5.5 Será disponibilizada, pela CONTRATADA, balança para pesagem do veículo compactador, conforme especificada no presente termo, que será posicionada de acordo com a CONTRATADA.
- 5.6 A coleta de resíduos do tipo domiciliar deverá ser executada porta a porta, nos dois lados em todas as vias do campus, pavimentadas ou não. As rotas definidas inicialmente poderão ser modificadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma que contribua para a eficiência da execução do objeto contratado e aprovado pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ.
- 5.7 Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais apresentados no anexo III deste edital, de acordo com a legenda, compreendendo toda a área da UFRRJ, no campus sede e demais prédios indicados pela CONTRATANTE. A rota de coleta deverá ser apresentada pela CONTRATADA no Plano de Trabalho.
- 5.8 A equipe padrão para execução da coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores com chapa lateral lisa, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe com composição diferente do padrão que não seja menor que a determinada neste parágrafo, desde que não afete a qualidade e preços dos serviços prestados e seja aprovada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ.
- 5.9 A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidados para não danificá-los. Quando do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, os quais, quando expostos por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.
- 5.10 No caso de quebra do equipamento coletor a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro caminhão compactador.

- 5.11 O atendimento à coleta ocorrerá nas vias internas do campus entre a área do Instituto de Florestas e da Avicultura, e através da BR 465 para atingir as edificações nas ruas junto ao antigo TRE e na área da Suinocultura.
- 5.12 Antes de seguir para a CTR, para depositar os resíduos coletados, a CONTRATADA deverá pesar o veículo em balança própria, posicionada em local a ser definido pela CONTRATANTE. A balança será de propriedade da CONTRATADA.
- 5.13 Especificação e quantidades dos materiais e equipamentos que deverão estar a disposição da Contratante durante toda a execução contratual:

Material	Unidade	Quantidade
Containers de capacidade 240 litros, verde, tampa integrada para acondicionar o lixo em perfeitas condições; cantos arredondados (facilita a higienização); rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa; fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado; apto para basculamento	Unid.	4
Containers de capacidade 1000 litros, verde, tampa integrada para acondicionar o lixo em perfeitas condições; cantos arredondados (facilita a higienização); rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa; fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado; apto para basculamento.	Unid.	10
Balança eletrônica tipo plataforma para pesagem por eixo de veículo rodoviário com capacidade máxima: 20.000 Kg; divisão mínima: 5 Kg; dimensão da plataforma: 1,00 X 3,00 m; altura da plataforma: 30 cm; cobertura da plataforma: metálica; Módulo Eletrônico Miroprocessado para conexão externa. CPU microprocessada com placa multi-layer imune a ruídos elétricos; teclado reduzido tipo membrana 0-9, F1 a F4; calibração via software; pesagem eixo a eixo de veículos rodoviários; saída paralela para impressora; dados disponíveis para impressão: PESO EIXO Nr 1 / PESO EIXO Nr 2 / PESO EIXO Nr 3 / PESO TOTAL / DATA / HORA.	Unid.	1

VI. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 Da mão de obra

- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a colocar a disposição da UFRRJ, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.
- 6.1.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos e despesas com alimentação e transportes de seus empregados e prepostos, bem como os encargos, municipais, estaduais e federais necessários decorrentes de sua contratação, tais como salários e encargos sociais inerentes à legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.
- 6.1.3 Os salários deverão obedecer ao estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho.
- 6.1.4 Todos os empregados da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme com a inscrição: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DA UFRRJ", bem como estarem equipados com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela CONTRATADA.

7.2 Dos equipamentos de segurança.

- 7.5.1 Os funcionários, executores dos serviços de coleta de RSU, devem obrigatoriamente utilizar os EPIs especificados abaixo e deamis que se aplicarem, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais:
 - 7.2.1.1 Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção;
 - 7.2.1.2 Botas – fechadas e com solado antiderrapante;
 - 7.2.1.3 Luvas – do tipo raspa, podendo ser de cano curto ou longo;
 - 7.2.1.4 Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir a boca e o nariz;
 - 7.2.1.5 Óculos de proteção – quando houver riscos de respingos de material orgânico.

7.3 Dos equipamentos e veículos.

- 7.3.1 Os equipamentos e veículos do RSU deverão respeitar as seguintes condições:
 - 7.3.1.1 O equipamento coletor compactador de resíduos sólidos urbanos será composto de:

- 7.3.1.1.1 carroceria tipo especial para coleta de lixo montada adequadamente aos chassis;
- 7.3.1.1.2 coletor compactador com lateral lisa e capacidade nominal mínima de 8 m³, que deverá ser fechado para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automático;
- 7.3.1.1.3 carroceria dotada de suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

7.3.2 O veículo, máquina e equipamento deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

7.3.3 O veículo poderá, fora do período de coleta, ficar estacionado no pátio da Prefeitura Universitária, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pela integridade física do equipamento - não cabendo a UFRRJ nenhum ônus dessa guarda.

7.4 Da destinação final do RSU.

7.5.1 A destinação final dos RSU, originados das coletas, será em Central de Tratamento de Resíduos (CTR) devidamente licenciada.

7.5.2 A CONTRATADA deverá estar credenciada na Central de Tratamento.

7.5 Da medição dos serviços

7.5.1 Para a remuneração mensal dos serviços objeto deste projeto será considerado o valor resultante do produto entre os valores unitários ofertados pela licitante em sua proposta de preços e os quantitativos auferidos com a pesagem realizada no local indicado pela CONTRATANTE, atestados através da Planilha de Medição de Coleta de Resíduos.

7.5.2 O pagamento será por preço unitário mensal por quilograma coletado, estando incluído o transporte, mão de obra utilizada, encargos e taxa de utilização de aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental.

7.5.3 O valor de quilogramas apresentado em planilha é uma estimativa, sendo pago o efetivamente medido no período.

7.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ, para que os serviços sejam atestados mensalmente, todos os comprovantes de pesagem, individualmente

segregados por dia de operação, anexados a Planilha de Medição de Resíduos, além da Nota Fiscal para liquidação da obrigação.

7.5.5 Em se tratando dos quantitativos serem estimados, e o resultado real ser conhecido apenas após o fechamento do período de medição, os valores mensais poderão exceder ao estimado, sendo, portanto limitado ao valor global do contrato.

7.6 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição imediata do veículo e equipamento que não apresentarem as condições descritas.

7.7 O controle diário de execução será realizado através do formulário de Manifestos de Resíduos (Resolução INEA DZ-1310.R-7) e das boletas, que identificam o resíduo, o gerador, o transportador e o receptor de resíduos.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços deverão ser executados, a partir das 7h30min, de segunda-feira até sexta-feira, dentro das normas e padrões, estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.2 Os serviços deverão ser executados por equipamentos utilizados, conforme Plano e Trabalho e de acordo com os padrões técnicos estabelecidos por lei.

7.3 O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma diferente do neste item estabelecido.

7.4 Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro dos dias, horários e padrões previamente estabelecidos pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

7.5 As cobranças deverão ser efetuadas por faturamento mensal, englobando serviços de coleta de lixo, caminhão, demais equipamentos disponibilizados e entrada nas Centrais de Tratamento.

7.6 As Empresas Licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A documentação será obrigatória para todos os concorrentes.

- 7.7 Os concorrentes deverão vistoriar, em até 48 horas antes da data da abertura da sessão, a área do campus da UFRRJ em Seropédica, onde serão prestados os serviços.
- 7.8 Em caso de dúvidas, referente à prestação dos serviços, os concorrentes deverão entrar em contato com a Divisão de Serviços Gerais – DSG, através do telefone (21) 2682-2877.
- 7.9 Os salários deverão obedecer ao estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho.

VIII. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6 Não manter a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 9.2.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
 - 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999:
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Apresentar documento que comprove seu cadastramento conforme parágrafo único do artigo 69 da Lei Municipal Nº 423, de 26 de dezembro de 2011;
 - 10.1.2. Apresentar documento que comprove seu cadastro/credenciamento/registro no CTR de disposição final;
 - 10.1.3. Apresentar ART registrada no CREA/RJ para os serviços contratados, que deverá ser renovada em caso de prorrogação ou qualquer modificação do contrato;
 - 10.1.4. Trabalhar dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
 - 10.1.5. Possuir técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana);
 - 10.1.6. Verificar possíveis regras de sustentabilidade ambiental que se enquadrem nos serviços;
 - 10.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 10.1.8. O licitante vencedor, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
 - 10.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
 - 10.1.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo e devidos cuidados, visto que os serviços serão executados em área de grande tráfego de pessoas;

- 10.1.11. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição e designar empregado para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
- 10.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta, o transporte dos resíduos do local de geração até a destinação final dos resíduos.
- 10.1.13. A CONTRATADA deve garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Será exigida a cópia da licença ambiental para transporte e das condicionantes, que devem ser devidamente cumpridas pela CONTRATADA;
- 10.1.14. É também da responsabilidade da CONTRATADA, o manuseio, o acondicionamento e o armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes;
- 10.1.15. Será exigido da CONTRATADA o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da CONTRATADA, durante a coleta, transporte e entrega na CTR;
- 10.1.16. A CONTRATADA está obrigada atender ao uso adequado dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da UFRRJ serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPIs devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3.214 de 08/06/1978 – NR7;
- 10.1.17. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados;
- 10.1.18. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, observadas as especificações dos EPIs exigidos pela legislação vigente;
- 10.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do Órgão Ambiental em dia com o cumprimento das condicionantes da licença ambiental;
- 10.1.20. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;
- 10.1.21. Os funcionários da CONTRATADA são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das unidades da CONTRATANTE;
- 10.1.22. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.27. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.1.28. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.35. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de

acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.1.36. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída das unidades da UFRRJ bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

10.1.37. A CONTRATADA deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados serão de primeira qualidade.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2682-1130.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1. As empresas deverão apresentar documentos, certificados e/ou declarações constando que:

12.1.1. São credenciadas e/ou registradas no Município de Seropédica;

12.1.2. São credenciadas e/ou registradas no CTR de disposição final;

12.1.3. Trabalham dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;

12.1.4. Possuem técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana).

12.2. Caso a empresa não seja credenciada e/ou registrada no Município de Seropédica e no CTR de disposição final, será aceito um protocolo inicial de credenciamento junto aos órgãos acima, tendo como limite máximo para a regularização o dia da assinatura do contrato.

XIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.
- 13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. DA SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 14.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 (caso houver);
- 14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);
- 14.1.3. Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);
- 14.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
- 14.1.5. A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

14.2O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequado (caso houver).

14.3A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação. Devendo a contratada organizar juntamente com o Gestor do Contratado o recolhimento periódico de toners, cartuchos e outros itens gerados pelo fornecimento do objeto para o seu correto descarte.

14.4A logística Reversa tratada no item acima será de total responsabilidade de contratada, devendo a mesma atentar-se para as normas específicas de destinação final, inclusive de restos de toner retirados dos equipamentos. Deverá também responsabilizar-se pela retirada das embalagens que condicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas.

14.5A Licitante vencedora, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente.

14.6Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).

14.7O licitante deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos que visam a promoção da sustentabilidade.

XV. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

- 15.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 15.1.1 Execução dentro dos dias previamente definidos neste termo e no contrato;;
 - 15.1.2 Apresentação de funcionários com os EPIs mínimos já citados e demais que se apliquem;
 - 15.1.3 Equipamentos conforme especificações mínimas já citadas e em conformidade com a legislação;
 - 15.1.4 Documentações, certidões e inscrições em validade, conforme legislação vigente;
 - 15.1.5 Execução de todas as obrigações já elencadas.

XVI. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contratato.
- 16.2 O serviço, objeto desta licitação, será realizado no campus da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, nos locais conforme mapa contido no anexo II.
- 16.3 O pagamento será realizado mensalmente, conforme soma dos quantitativos aferidos nas pesagens diárias.

XVII. DO RECEBIMENTO

- 17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 17.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 17.3 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: almoxarifado.dmsa@ufrj.br ou cobrancas@ufrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.
- 17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

XVIII. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6 Não mantiver a proposta.
- 19.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 19.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 19.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 19.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2 Multas, conforme tabela de multas;

19.3.2.1 Situações não previstas na tabela de multas poderão ser equiparadas às previstas;

19.3.2.2 As multas previstas não anulam o direito a aplicação de outras sanções aqui definidas ou apuração de responsabilidade perante aos órgãos finalizadores externos.

Tabela de Multas	
Situação	Sanção a ser aplicada
Não cumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia de contrato.	Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
Rescisão contratual por motivos advindos de não cumprimento de obrigações pela empresa	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
Atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Inexecução parcial do contrato	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida.
Inexecução total do contrato	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
Não recolhimento de resíduos no dia ou	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal

horário programado	estimado, por incidência.
Não recolhimento de resíduos no dia ou horário programado, a cada 5 incidências.	Multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal estimado.
Não utilização de EPI mínimo exigido.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Não utilização de EPI mínimo exigido a partir da 5ª incidência	Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, podendo a Administração caracterizar inexecução parcial do contrato passível de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
Não apresentação de documentação, durante a execução contratual, ou documentação vencida.	Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato.
Não apresentação de Manifesto de Resíduos, conforme legislação vigente.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Não apresentação de Manifesto de Resíduos, conforme legislação vigente, a partir da 5ª incidência.	Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, podendo a Administração caracterizar inexecução parcial do contrato passível de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
Destinação final imprópria ou diferente da informada.	Multa compensatória de 25% (cinete e cinco por cento) do valor total do contrato, caracterizando inexecução total do contrato passível das demais sanções cabíveis.
Problema no caminhão que impossibilite a coleta, sem a substituição dentro do horário planejado para coleta.	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado, por incidência.
Ausência de container ou outro equipamento solicitado.	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado, por incidência e por item.

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
- 19.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Seropédica, de de 2016.

Prefeitura Universitária



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ** _____ **SEDE**
_____ **(endereço completo e telefone)**, declara, sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o material objeto deste pregão, tais como: mão-de-obra, fretes, seguros, impostos e taxas em geral, conforme constante do Anexo I do referido Edital.

Nome, CPF e número da identidade do declarante



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico no 25/2017, da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, estado _____, compareceu nesta data nas áreas onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos relativos as atividades específicas, inteirando-me das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados e tomando ciência das reais condições dos mesmos, para atender as necessidades do Instituto de Biologia da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, conforme descrição no Anexo I deste Edital, efetuando-se o exame das áreas, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

(local e data)

Assinatura e carimbo – SERVIDOR RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

(local e data)

(carimbo e assinatura do Técnico Responsável da empresa)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2017, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (e suas demais atualizações).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa se enquadre nesta condição (Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03 de dezembro de 2009; Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 20.....

Nome: _____

RG/CPF: _____



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 25/2017, da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, estado _____, que concordamos com os termos do Edital e seus anexos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas, não entendendo como necessário a realização de nova vistoria, visto a realização de vistoria na data de ____ / ____ / _____, estando plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

(local e data)

(Carimbo e assinatura do Técnico ou Responsável da empresa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



ANEXO VIII

Processo nº: 23083.004050/2015-83

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2017.

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa

_____ para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de coleta de Resíduos sólidos Urbanos.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.004050/2015-83, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.746/12, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.440/11, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2017**, e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Termo desta Minuta de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de coleta de Resíduos sólidos Urbanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2017, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta da contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Esta minuta de contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2017, realizado em ___/___/201X. A presente minuta de contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, IN SLTI/MPOG nº 02/2008, IN 06/2013 e IN 04/2015, e vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017 e seus anexos, constante do processo 23083.004050/2015-83 bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Total Mensal Estimado
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, gerado no campus da UFRRJ situado na Rodovia BR 465, KM 07. Seropédica	KG	55.000	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), pagáveis em parcelas mensais conforme a pesagem mensal, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 112, Programa de Trabalho: _____, Centro de Custo _____, Empenho _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

- Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.
- 7.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. *
- 7.8.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. *
- 7.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF. *
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 7.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. *
- 7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, e sua apuração se fará desde a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão considerados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% ao ano é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

(TX) TX = Perce da taxa anual = 6%.

- 7.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.22. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venda a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Contratada executará o presente Contrato de forma indireta, para desempenho do objeto do Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade, ficando vedada a subcontratação a não ser com a anuência expressa da Contratante, em conformidade com o art. 55, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.

- 10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Apresentar documento que comprove seu cadastramento conforme parágrafo único do artigo 69 da Lei Municipal Nº 423, de 26 de dezembro de 2011;
 - 12.1.2. Apresentar documento que comprove seu cadastro/credenciamento/registro no CTR de disposição final;
 - 12.1.3. Apresentar ART registrada no CREA/RJ para os serviços contratados, que deverá ser renovada em caso de prorrogação ou qualquer modificação do contrato;
 - 12.1.4. Trabalhar dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
 - 12.1.5. Possuir técnica e experiência na coleta e remoção de lixo e resíduos (limpeza urbana);
 - 12.1.6. Verificar possíveis regras de sustentabilidade ambiental que se enquadrem nos serviços;
 - 12.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.1.8. O licitante vencedor, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 12.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 12.1.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo e devidos cuidados, visto que os serviços serão executados em área de grande tráfego de pessoas;
- 12.1.11. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição e designar empregado para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
- 12.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta, o transporte dos resíduos do local de geração até a destinação final dos resíduos.
- 12.1.13. A CONTRATADA deve garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Será exigida a cópia da licença ambiental para transporte e das condicionantes, que devem ser devidamente cumpridas pela CONTRATADA;
- 12.1.14. É também da responsabilidade da CONTRATADA, o manuseio, o acondicionamento e o armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes;
- 12.1.15. Será exigido da CONTRATADA o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da CONTRATADA, durante a coleta, transporte e entrega na CTR;
- 12.1.16. A CONTRATADA está obrigada atender ao uso adequado dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da UFRRJ serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPIs devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3.214 de 08/06/1978 – NR7;
- 12.1.17. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados;
- 12.1.18. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, observadas as especificações dos EPIs exigidos pela legislação vigente;
- 12.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do Órgão Ambiental em dia com o cumprimento das condicionantes da licença ambiental;
- 12.1.20. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;
- 12.1.21. Os funcionários da CONTRATADA são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das unidades da CONTRATANTE;
- 12.1.22. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.1.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 12.1.27. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.1.28. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.1.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.35. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 12.1.36. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída das unidades da UFRRJ bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;
- 12.1.37. A CONTRATADA deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados serão de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 14.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contratado.
- 14.2. O serviço, objeto deste contrato, será realizado no campus da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, nos locais conforme mapa contido no anexo II.
- 14.3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme soma dos quantitativos aferidos nas pesagens diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 15.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 15.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: almoxarifado_dmsa@ufrj.br ou cobranças@ufrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- 16.1. A CONTRATADA deverá executar a coleta dos RSU em toda a área da UFRRJ no campus Seropédica, atendendo aos prédios e residências indicados pela CONTRATANTE, em mapa anexo, independente do pavimento das vias de acesso ser de asfalto ou não.
- 16.2. Serão respeitados os períodos de coleta do RSU conforme detalhado abaixo:
- 16.2.1. Serão coletados três vezes por semana – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos, referentes aos prédios administrativos e de aulas e dos containers já existentes, a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno.
- 16.2.2. Será coletado duas vezes por semana – terça-feira e quinta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos referentes às residências a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno.
- 16.2.3. Será coletado cinco vezes por semana – segunda-feira a sexta-feira – o lixo acondicionado em sacos plásticos referentes ao Restaurante Universitário, a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos). Não será admitida a execução da coleta no período noturno.
- 16.3. A CONTRATADA deverá atender as informações acima, elaborando um Plano de Trabalho que discrimine as rotas a serem desenvolvidas diariamente, que inclua coleta em todos os prédios, residências do campus, mesmo que não contidos no mapa em anexo ao edital.
- 16.4. O Plano de Trabalho será analisado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, sendo definido para apresentação no momento da entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 17.1. É considerada coleta de resíduos sólidos urbanos, a coleta dos resíduos sólidos provenientes de residências em geral, de estabelecimentos comerciais, dos prédios públicos e de prestações de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados (sacolas e sacos plásticos, containers plásticos ou metálicos).
- 17.2. Não serão coletados nesse serviço os resíduos provenientes de demolições, terra, areia, entulhos de obras, resíduos de podas e galhadas nas residências ou nas vias públicas, ainda que ensacados ou embalados, e outros de característica não perigosa provenientes das operações de limpeza pública.
- 17.3. A CONTRATANTE disporá de ampla gestão no planejamento da execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (caminhões, containers, balança e outros) e de pessoal necessários, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 17.4. Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, containers para deposição de sacos de resíduos sólidos urbanos nos locais relacionados na planilha abaixo, sendo discriminados a quantidade e o tipo de containers necessários, que serão posicionados de acordo com a CONTRATADA.

LOCAL	CONTAINER DE 240L	CONTAINER DE 1000L
Restaurante Universitário	-	5
Pavilhão de Aulas Teóricas	-	1
Alojamentos Masculinos	-	1
Alojamentos Femininos	-	1
Prefeitura Universitária	4	2
TOTAL	4	10

- 17.5. Será disponibilizada, pela CONTRATADA, balança para pesagem do veículo compactador, conforme especificada no presente termo, que será posicionada de acordo com a CONTRATADA.
- 17.6. A coleta de resíduos do tipo domiciliar deverá ser executada porta a porta, nos dois lados em todas as vias do campus, pavimentadas ou não. As rotas definidas inicialmente poderão ser modificadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma que contribua para a eficiência da execução do objeto contratado e aprovado pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ.
- 17.7. Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais apresentados no anexo III deste Contrato, de acordo com a legenda, compreendendo toda a área da UFRRJ, no campus sede e demais prédios indicados pela CONTRATANTE. A rota de coleta deverá ser apresentada pela CONTRATADA no Plano de Trabalho.
- 17.8. A equipe padrão para execução da coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores com chapa lateral lisa, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe com composição diferente do padrão que não seja menor que a determinada neste parágrafo, desde que não afete a qualidade e preços dos serviços prestados e seja aprovada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura da UFRRJ.
- 17.9. A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidados para não danificá-los. Quando do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, os quais, quando expostos por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.
- 17.10. No caso de quebra do equipamento coletor a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro caminhão compactador.
- 17.11. O atendimento à coleta ocorrerá nas vias internas do campus entre a área do Instituto de Florestas e da Avicultura, e através da BR 465 para atingir as edificações nas ruas junto ao antigo TRE e na área da Suinocultura.
- 17.12. Antes de seguir para a CTR, para depositar os resíduos coletados, a CONTRATADA deverá pesar o veículo em balança própria, posicionada em local a ser definido pela CONTRATANTE. A balança será de propriedade da CONTRATADA.
- 17.13. Especificação e quantidades dos materiais e equipamentos que deverão estar a disposição da Contratante durante toda a execução contratual:

Material	Unidade	Quantidade
Containers de capacidade 240 litros, verde, tampa integrada para acondicionar o lixo em perfeitas condições; cantos arredondados (facilita a higienização); rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa; fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado; apto para basculamento	Unid.	4
Containers de capacidade 1000 litros, verde, tampa integrada para acondicionar o lixo em perfeitas condições; cantos arredondados (facilita a higienização); rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa; fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado; apto para basculamento.	Unid.	10

<p>Balança eletrônica tipo plataforma para pesagem por eixo de veículo rodoviário com capacidade máxima: 20.000 Kg; divisão mínima: 5 Kg; dimensão da plataforma: 1,00 X 3,00 m; altura da plataforma: 30 cm; cobertura da plataforma: metálica; Módulo Eletrônico Microprocessado para conexão externa. CPU microprocessada com placa multi-layer imune a ruídos elétricos; teclado reduzido tipo membrana 0-9, F1 a F4; calibração via software; pesagem eixo a eixo de veículos rodoviários; saída paralela para impressora; dados disponíveis para impressão: PESO EIXO Nr 1 / PESO EIXO Nr 2 / PESO EIXO Nr 3 / PESO TOTAL / DATA / HORA.</p>	Unid.	1
--	-------	---

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, o presente contrato observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver);
- 18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);
- 18.1.3. Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);
- 18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
- 18.1.5. A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.
- 18.2. O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).
- 18.3. A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto da licitação. Devendo a contratada organizar juntamente com o Gestor do Contratado o recolhimento periódico de toners, cartuchos e outros itens gerados pelo fornecimento do objeto para o seu correto descarte.
- 18.4. A logística reversa tratada no item acima será de total responsabilidade de contratada, devendo a mesma atentar-se para as normas específicas de destinação final, inclusive de restos de toner retirados dos

equipamentos. Deverá também responsabilizar-se pela retirada das embalagens que condicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas.

- 18.5. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente.
- 18.6. Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).
- 18.7. A contratada deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos que visam a promoção da sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 20.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG com as alterações introduzida pela IN 06/2013 SLTI/MPOG e IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 20.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 20.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 20.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 20.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 20.2 e 20.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.3. Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
 - 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 21.1.6. Não mantiver a proposta.
- 21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 21.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 21.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.3.2. Multas, conforme tabela de multas;
- 21.3.2.1. Situações não previstas na tabla de multas poderão ser equiparadas às previstas;
- 21.3.2.2. As multas previstas não anulam o direito a aplicação de outras sanções aqui definidas ou apuração de responsabilidade perante aos órgãos fiscalizadores externos.

Tabela de Multas	
Situação	Sanção a ser aplicada
Não cumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia de contrato.	Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
Rescisão contratual por motivos advindos de não cumprimento de obrigações pela empresa	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
Atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Inexecução parcial do contrato	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida.
Inexecução total do contrato	Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
Não recolhimento de resíduos no dia ou horário programado	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal estimado, por incidência.
Não recolhimento de resíduos no dia ou horário programado, a cada 5 incidências.	Multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal estimado.
Não utilização de EPI mínimo exigido.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Não utilização de EPI mínimo exigido a partir da 5ª incidência	Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, podendo a Administração caracterizar inexecução parcial do contrato passível de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
Não apresentação de documentação, durante a execução contratual, ou documentação vencida.	Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato.
Não apresentação de Manifesto de Resíduos, conforme legislação vigente.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Não apresentação de Manifesto de Resíduos,	Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por

conforme legislação vigente, a partir da 5ª incidência.	cento) sobre o valor do total do contrato, podendo a Administração caracterizar inexecução parcial do contrato passível de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
Destinação final imprópria ou diferente da informada.	Multa compensatória de 25% (cinco e cinco por cento) do valor total do contrato, caracterizando inexecução total do contrato passível das demais sanções cabíveis.
Problema no caminhão que impossibilite a coleta, sem a substituição dentro do horário planejado para coleta.	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado, por incidência.
Ausência de container ou outro equipamento solicitado.	Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado, por incidência e por item.

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

21.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

23.1. Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio reconhecimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo;

a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;

b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1. Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de pleno acordo com as Clausulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica, _____ de _____ de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL RUARAL DO RIO DE JANEIRO.
CNPJ: 29.427.465/0001-05

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____